



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA E A EMPRESA THAIS FOCH KERSUL.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede à Avenida São Francisco, 320 Pouso Alegre - MG, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Oliveira Altair Amaral, brasileiro, casado, CPF/MF 495.645.796.00, RG nº M. 3.882.982, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro lado a empresa **THAIS FOCH KERSUL**, CNPJ 10.664.396/0001-25, estabelecida à Rua Coronel Herculano Cobra, nº 152, Bairro Centro, Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sra. Vânia Carolina Kersul, C.I. MG 1.212.645, CPF 213.673.706-63, doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 60/2012 Pregão nº 011/2012. Registro de Preços nº 02/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CONDIÇÕES GERAIS:

- A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Pouso Alegre a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, e no Edital do Pregão 11/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 3.931/2001.
- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato de expectativa de fornecimento tem por objeto a publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna, conforme abaixo especificado:

Item	Qtde. Anual	Qtde. Mínima a ser adquirida	Un.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	600	500	Cm/ coluna	Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna. O jornal deverá ter periodicidade mínima de 04 edições por semana.	R\$ 8,40	R\$ 5.040,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

1.1 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, mediante requisição emitida pelo setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica, vinculada ao orçamento correspondente.

2.1 - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com a execução dos serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A empresa registrada protocolizará junto a Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado na forma da cláusula quinta da Minuta de Contrato de Expectativa de Fornecimento.

3.2 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

3.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CÂMARA MUNICIPAL** convocará a **EMPRESA REGISTRADA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4 - Frustrada a negociação, a **EMPRESA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido.

4.5 - Na hipótese do parágrafo anterior, a **CÂMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **EMPRESA REGISTRADA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá:

4.6.1 - Liberar o **EMPRESA REGISTRADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.6.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a **CÂMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 02 01 122 7001 4 017 339039 (Ficha 42)

5.1 - Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

6 - A presente ata de registro de preços entrará em vigor na data de sua assinatura, com validade de 12(doze) meses.

6.1 - A publicação dos atos oficiais será realizada na edição subsequente à emissão da ordem de fornecimento pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1 - Executar fielmente o objeto deste contrato conforme as condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado contado do recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades requisitadas, na Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, sito à Av. São Francisco, 320 - Primavera, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após requisição do setor competente;

7.2 - Constatada qualquer irregularidade, deverá republicar o ato oficial na edição subsequente a contar da data da solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.3 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA MUNICIPAL**;

7.4 - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

7.6 - Possibilitar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da prestação de serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

7.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

7.8 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

7.9 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Pouso Alegre; ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação de serviço contratada, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.10 - Substituir, sempre que exigida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

7.11 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Pouso Alegre, inerentes ao objeto desta contratação;

7.12 - A empresa prestadora de serviços de publicação deverá ter a frente um preposto;

7.13 - Todas as despesas relativas prestação de serviço (mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc) correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

8.2 - efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quinta da minuta do contrato, dentro do prazo ajustado, desde que atendidas às formalidades previstas;

8.3 - notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

8.4 - emitir a devida requisição para que seja efetuado o serviço objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas dentro dos limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

10.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 - Apresentar documentação falsa;

10.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 - Cometer fraude fiscal;

10.1.7 - Fizer declaração falsa;

10.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

10.2.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública , pelo prazo de até cinco anos;

10.2.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

10.3.1 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.3.2 - Apresentar documentação falsa;

10.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 - Cometer fraude fiscal;

10.3.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.4 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2 - Multa:

10.4.2.1 - Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

10.4.2.2 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

10.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.4.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.5.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES

11.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme art. 8º, Decreto nº 3.931/2001.

11.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3 - Caberá à **EMPRESA REGISTRADA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

11.4 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **CÂMARA MUNICIPAL**.

12.3 - A **EMPRESA REGISTRADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 11/2012, anexos e a proposta da empresa vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 2754/2005, com suas alterações.

13.3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

13.4 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Pouso Alegre – MG – E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Pouso Alegre, 12 de abril de 2012.

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

VÂNIA CAROLINA KERSUL
THAIS FOCH KERSUL